



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 133/2023 AO PLO Nº 210/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 210/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero, que dispõe sobre concessão de prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes, na realização de exames médicos em jejum total, nas Unidades de Saúde do município do Recife. Pela APROVAÇÃO.

RELATORA: Vereadora Michele Collins

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 210/2021, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A proposição, em síntese, tem por objetivo garantir o atendimento prioritário aos usuários portadores de diabetes na realização de exames médicos em jejum total nas clínicas, os hospitais e as demais Unidades de Saúde públicas e privadas do município do Recife.

Em sua justificativa, a ilustre parlamentar esclarece que a matéria busca “evitar mais sofrimento para as pessoas com a saúde em desequilíbrio, como é o caso daquelas que têm diabetes, por meio da concessão de atendimento prioritário nas clínicas, nos hospitais e nas demais unidades de saúde públicas e particulares....”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Câmara Municipal do Recife, no dia 10 de junho de 2021, em regime de tramitação ORDINÁRIO, consoante o inciso II do art. 284 da Resolução nº 2624, de 20 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O prazo para recebimento de emendas se encerrou no dia 29 de junho de 2021. Durante esse interstício, a propositura não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos da matéria em questão, o objetivo precípuo é permitir mais celeridade no atendimento a esses pacientes, visto que metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem com hipoglicemia, pelo menos uma vez por Mês, conforme a Sociedade Brasileira de Diabetes.

Por oportuno, vale salientar que a hipoglicemia é a queda excessiva do nível de açúcar no sangue que pode ocasionar, em determinadas situações, perda de consciência, crises convulsivas, assim como resultar em acidentes e lesões, dentre outros problemas.

Como se trata de mais um cuidado à saúde, a matéria vai ao encontro do que preceitua o art. 196 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, a proposição não apresenta impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 210/2021, proposto pela Vereadora Andreza Romero.

Recife, 31 de maio de 2023.

Michele Collins
Relatora

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 210/2021, de autoria da Vereadora Andreza Romero.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 31 de maio de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
PRESIDENTE

ANDREZA ROMERO
VICE-PRESIDENTE

MICHELE COLLINS
MEMBROS TITULAR

RINALDO JÚNIOR
MEMBRO TITULAR

SAMUEL SALAZAR
MEMBRO TITULAR





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ADERALDO PINTO
MEMBRO SUPLENTE

FRED FERREIRA
MEMBRO SUPLENTE

LIANA CIRNE
MEMBRO SUPLENTE

